



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA
DECRETO Nº 9718 , DE 9 DE NOVEMBRO 2001.

Regulamenta a Lei nº 1008, de 30 de julho de 2001, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder Passe Livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo intermunicipal".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, observado o que dispõem as Leis Federais nºs 7853, de 24 de outubro de 1989, 8742, de 7 de dezembro de 1993, 10048, de 8 de novembro de 2000, e os Decretos Federais nºs 1744, de 8 de dezembro de 1995, e 3298, de 20 de dezembro de 1999,

DECRETA:
=====

Art. 1º As empresas permissionárias e autorizatárias de transporte intermunicipal de passageiros reservarão dois assentos de cada veículo, destinado a serviço convencional, para ocupação das pessoas beneficiadas pelo artigo 1º da Lei nº 1008, de 30 de julho de 2001.

Art. 2º O Diretor-Geral do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia disciplinará, no prazo de até trinta dias, o disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de novembro de 2001, 113º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2718 DE 9 DE NOVENO DE 2001

Resolva o Decreto nº 2718 de 9 de novembro de 2001, que autoriza o Poder Executivo a contratar, para a prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores, a empresa de transporte e desenvolvimento

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15º da Constituição Estadual e pelo art. 5º da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 17º do Decreto nº 2001 de 20 de setembro de 1999, e o art. 17º do Decreto nº 1997 de 20 de setembro de 1999,

DECRETA

Art. 1º - As empresas e autônomos e autônomas de transporte intermunicipal de passageiros, para o transporte de passageiros em veículos destinados ao uso convencional, para o transporte de passageiros por ônibus, de acordo com o art. 17º do Decreto nº 2001 de 20 de setembro de 1999,

Art. 2º - O Poder Executivo do Departamento de Transportes e Obras Rodoviárias do Estado de Rondônia, para a prestação dos serviços de manutenção e reparação de veículos automotores,

Art. 3º - Para o efeito, em vigor na data de sua publicação.

JOÃO DE ABREU BIANCO
Governador